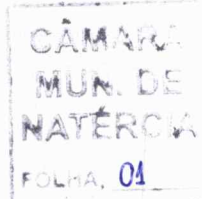




**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Projeto de Lei nº 23 /2014

“Altera a Lei 1.142/2011, que Dispõe sobre a Regulamentação de loteamentos e terrenos urbanos no Município de Natércia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 12 da Lei Municipal 1.142/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. O proprietário ou loteador deverá executar, à sua própria custa, a abertura de vias de comunicação, a pavimentação das destas vias, a implantação da rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, rede de escoamento das águas pluviais, bem como fornecer a linha de distribuição de água potável e de esgoto a todos os lotes.”

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natércia – MG, 14 de maio de 2014.

CRISTIANO ANTONIO CAETANO JUNHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais vereadores.

O presente projeto de lei tem por fim melhorar a lei municipal que cuida de regular a existência de parcelamentos do solo em nossa cidade.

Todos sabem que o proprietário que pretender parcelar sua área deve arcar com todas as condições mínimas previstas na Lei Federal 6.766/79, as quais estão transcritas na lei municipal, contudo, não bastasse as exigências existentes, ao longo do tempo se passou como obrigatória a pavimentação das ruas, fato mais do que justificável e sem necessidade de muitas explicações.

Assim, como sempre se trata de um encargo que o município tem dificuldades de realizar pelo custo, mais, que depois deve ser cobrado dos compradores, restou por simplificada a situação atribuindo esta obrigação do investidor, sem esquecer-se de dizer que se trata conduta padrão utilizadas por todos os município vizinhos.

Assim, esperamos seja o projeto analisado, votado e aprovado por esta Casa de Leis.


CRISTIANO ANTONIO CAETANO JUNHO

PREFEITO MUNICIPAL